



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2025/2026



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 010/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO

“Apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 965/2010 (Plano Diretor do Município de Barro Alto), para reduzir os recuos frontal e lateral mínimos para edificações residenciais, sanar erro material e dá outras providências.”

A COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO desta casa Legislativa, apresenta a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Parlamentar 001/2026.

Art. 1º O Projeto de Lei Parlamentar nº 001/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 001/2026"

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 965/2010 (Plano Diretor do Município de Barro Alto), reduzindo o recuo frontal e lateral mínimo para edificações residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, APROVOU, e eu, na qualidade de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 88 da Lei Municipal nº 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 (...)

I – (...)

a) recuo frontal mínimo– 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;

b) recuo lateral mínimo– 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;

c) recuo fundo – 0 (zero) metros para o térreo e 2 metros para os demais.”



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2025/2026



Art. 2º Ficam alterados os incisos II e III do Art. 92 da Lei Municipal nº 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 (...)

II – recuo frontal mínimo – 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;

III – recuo lateral mínimo – 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;”

Art. 3º Fica alterado o inciso II do Art. 96 da Lei Municipal nº 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 (...)

II – recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos no caso de uso residencial e fica suprimido o recuo frontal para edificações comerciais de até 2 (dois) pavimentos, a partir daí segue 5 metros de recuo;”

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e III do Art. 104 da Lei Municipal nº 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)

II – recuo frontal mínimo – 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;

III – recuo lateral mínimo – 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;”

Art. 5º Ficam alterados os incisos II e III do Art. 107 da Lei Municipal nº 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

II – recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;

III – recuo lateral mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais;”

Art. 6º As edificações cujo projeto já tenha sido aprovado ou protocolado junto ao Município antes da entrada em vigor desta Lei Complementar permanecerão regidas pela legislação vigente à época do respectivo protocolo, facultando-se ao interessado requerer a aplicação das novas disposições.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2025/2026**



Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GOIÁS, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (17/08/2026).

FLAVIA NOGUEIRA NEVES SOUZA

Vereadora - Relatora

LUIS PALHARES DA SILVA

Vereador - Presidente

AUGUSTO MANOEL DA SILVA RAMOS

Vereador - Membro



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2025/2026**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica às normas urbanísticas do Município de Barro Alto.

Primeiramente, sana-se evidente erro material constante no Art. 1º da proposição originária, retificando a remissão do Art. 85 para o Art. 88, inciso I, da Lei Municipal nº 965/2010, dispositivo que efetivamente disciplina os recuos e índices construtivos da referida macrozona.

Ademais, estabelece-se a redução do recuo lateral mínimo para 1,50 metro, alinhando a legislação municipal ao disposto no Art. 1.301 do Código Civil Brasileiro e aos parâmetros de engenharia exigidos nos programas de financiamento habitacional (Caixa Econômica Federal/SFH). Essa adequação otimiza o aproveitamento dos lotes urbanos e reduz custos construtivos, preservando a salubridade, a iluminação e a ventilação dos imóveis.

Por fim, a especificação da expressão "mínimo" e a delimitação "para as edificações residenciais" asseguram flexibilidade de projeto aos proprietários e resguardam os regramentos específicos já vigentes para os usos comercial e industrial.

Pelo exposto e pelo manifesto interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GOIÁS, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (17/08/2026).

FLAVIA NOGUEIRA NEVES SOUZA
Vereadora - Relatora

LUIS PALHARES DA SILVA
Vereador - Presidente

AUGUSTO MANOEL DA SILVA RAMOS
Vereador - Membro